

**LEI Nº 001/2019**

**ARNEIROZ – CE, 31 DE JANEIRO DE 2019.**

**AUTORIZA A ABERTURA  
DECRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO  
DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO  
MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a criar Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de R\$85.000,00(oitenta e cinco mil reais),nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0005 – Proteção Social Básica

2 - Fonte de Recursos: 13010000 – Recursos do FNAS.

2057 - Atividade – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS.

31901100000 – o valor de R\$ 56.000,00 (despesas pessoal e encargos)

33901400000 – o valor de R\$ 1.000,00. (diárias )

33903000000 – o valor de R\$ 10.000,00. (material de consumo)

33903900000 – o valor de R\$ 10.000,00. (serviços pessoa jurídica)



44905200000 – o valor de R\$ 8.000,00. (equipamentos e material permanente)

**Parágrafo Único** – As respectivas dotações correrão por conta das anulações seguintes:

Órgão 013 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade 013 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0005 – Proteção Social Básica

2 - Fonte de Recursos: 11250000 – Recursos do FNAS.

2019 - Atividade – Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social.

31901100000 – o valor de R\$ 54.000,00 (despesas pessoal e encargos)

33903000000 – o valor de R\$ 13.000,00. (material de consumo)

33903900000 – o valor de R\$ 18.000,00. (serviços pessoa jurídica)

**Art. 2º** Os recursos necessários para à abertura destes créditos, serão os citados no Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Os valores dos créditos adicionais abertos decorrentes desta Lei não incidirão sobre o limite estipulado na lei Orçamento Anual, consistindo em limite adicional.

**Art. 4º** Fica, desde já, alterado e adequado o Plano plurianual e LDO às presentes despesas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 31 de JANEIRO de 2019.

  
**Edgar de Castro Monteiro**  
**Prefeito do Município de Arneiroz- CE**